



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

CONTRATO Nº 195/2016.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICENTINOPOLIS E A INSTITUTO CIDADES – CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E SOCIAL tendo por objeto a Contratação de empresa especializada, com ou sem fins lucrativos, visando ao planejamento, organização e realização de Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal.”

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada Avenida Vicente Ferreira, 22, Centro, Vicentinópolis, Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 00.044.834/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES, portador do documento de identidade RG: 61.660 e inscrito no CPF sob o nº. 015.695.701-91, residente e domiciliado na cidade de Vicentinópolis, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/licitante **INSTITUTO CIDADES – CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.095.628/0001-31, com sede na Rua Dr. Ernesto Monteiro, 1375, Sapiranga, Fortaleza - CE, CEP: 60.833-272, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Lívio Carlos Chaves, brasileiro, solteiro, bacharelado em direito, RG nº 98002174856 e inscrito no CPF/MF sob o número 006.574.133-13, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA. As partes acima qualificadas, tendo em vista a homologação do processo licitatório da **TOMADA DE PREÇOS 002/2016** realizada em 22/07/2016, Vicentinópolis-Goiás, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no planejamento e organização de concurso público, com inscrição via internet, respectiva validação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

posterior homologação, elaboração, aplicação, fiscalização, correção, exame e reexame de provas inéditas, objetiva, prática e de redação, visando provimento de cargos vagos e formação de cadastro de reserva do Município de Vicentinópolis, distribuídas e descritas conforme consta no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, parte integrante e inseparável do edital da Tomada de Preços 002/2016, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço contratado será o valor estimado de **R\$ 64.650,00** (Sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), tendo em vista a quantidade de 905 candidatos pagantes, considerando as taxas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os cargos de nível fundamental, R\$ 60,00 (sessenta reais) para os cargos de nível médio e R\$ 110,00 (cento e dez reais) para os cargos de nível superior; acrescido do valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme mencionado no item 9.2 e, se houver candidatos excedentes, será ainda pago o valor previsto no item 9.4 do Termo de Referência.

3.2. O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas, sendo: a primeira parcela será o valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do edital regulamento; a segunda parcela correspondente a 30% (trinta por cento) será paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação das inscrições; a terceira parcela de 40% (quarenta por cento) será para no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aplicação das provas; e a quarta parcela correspondente a 30% (trinta por cento) será para em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos resultados finais.

3.3. Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços executados e após as conferências pela fiscalização, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à contratante, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura e originará compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M, caso o contratante antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. A Contratada executará os serviços, objeto deste Edital, até o dia 31/12/2016, podendo este contrato ser prorrogado nos termos da lei.

4.2. O prazo de vigência do contrato será igual ao prazo de validade do concurso, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação:

03.002.04.122.1100.2007.0001 – 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

- a) advertência;
- b) multa de até 20 % (vinte por cento) calculados sobre o valor total do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo que a CONTRATANTE, não concordando com a forma como são realizados os serviços pela CONTRATADA, poderá, a qualquer tempo, mediante prévio aviso de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

(trinta) dias, rescindir o contrato, pagando somente os serviços até então executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas b e c da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÃO GERAL

8.1 Ficam valendo entre as partes todas as demais disposições constantes do Edital de Tomada de Preços nº 002/2016, tendo-se as mesmas como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Vicentinópolis - GO, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2016.

**JOSE OLIVEIRA FERNANDES
CONTRATANTE**

**INSTITUTO CIDADES – CENTRO INTEGRADO DE
DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E SOCIAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: